

Lei nº 1175, de 15 de julho de 1944.

Autoriza o Município a celebrar convênios com o Estado de Minas Gerais Representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública objetivando criar meios mais adequados à manutenção da Ordem e Segurança Pública.

O Tercço do Município de São Paulo, por seus representantes Secretari, e eu, em seu nome, Sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo a assinar convênios com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, na forma do disposto no artº 238 Jº da Lei Complementar nº 03, de 28/12/1942.

Artº 2º - Para a realização das despesas decorrentes da autorização contida no artº anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, neste exercício, o Crédito Especial até o valor de CR\$ 100.000.000 (cem mil cruzeiros).

Artº 3º - Para o cumprimento do disposto no artº 2º, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, nas dotações orçamentárias correspondentes às despesas correntes ou de capital do Orçamento vigente, o valor do Crédito Especial consignado no artº anterior.

Artº 4º - Nas execuções futuras serão consignadas as dotações globais próprias nos Orçamentos do Município, para satisfação das despesas autorizadas por esta Lei.

Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data

de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Paulo, 15 de julho de 1944